

TERMO DE COMPROMISSO Nº 24/2022

Origem: Processo GAIA nº 10116202169056; AIA nº: 15339/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Autoridade Ambiental Fiscalizadora Clesio Leonel Hossa, brasileiro, união estável, portador do RG nº 5.958.204 SSP/SC e CPF/MF de nº 002.020.570-89, residente e domiciliado no município de Caçador. doravante denominado IMA e, de outro lado, **Videpel Indústria E Comércio De Artefatos De Papel Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.811.131/0001-59, com residência na cidade de Videira, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 17/11/2021, que resultou no Auto de Infração número 15339-D, em face de Videpel Indústria E Comércio De Artefatos De Papel Ltda, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 15339-D: Em vistoria técnica e posterior análise do processo de licenciamento (IND/65282/CMO), constatou-se operação de atividade potencialmente poluidora sem as devidas licenças ambientais. Atividade '17.30.00 - Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel', da Resolução CONSEMA 98/2017.
Valoração do AIA orientada pela Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 17/11/2021 sob protocolo SGP-e IMA 62.647/2021, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/2019.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) A conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será realizada em conformidade com o art. 142-A, inciso II do Decreto Federal Nº 6.514/08;
- b) Em conformidade com o art. 140, inciso II do Decreto Federal Nº 6.514/08, serão realizados os seguintes serviços: 1) Utilização do valor de R\$2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais), valor este derivado da multa convertida com desconto de 60%, nos termos do artigo 128, inciso I combinado com o Parágrafo Único, inciso I do artigo 128 da Portaria 143/2019 para o seguinte serviço ambiental:

1.1) Custeio de atividade de proteção e manejo de espécies da fauna silvestre no município de Caçador e/ou municípios de abrangência da Coordenadoria do IMA de Caçador, conforme disposto no artigo 140, inciso II do Decreto Federal 6.514/08 combinado com o artigo 124, inciso II da Portaria 143/2019, através do controle populacional das espécies *Canis familiaris* e *Felis catus*, animais estes constantes na Lista de Espécies Exóticas Invasoras no estado de Santa Catarina (CONSEMA 08/2012).

O controle será feito por intermédio da Associação dos Amigos dos Bichos de Casa – AABC, entidade sem fins lucrativos constituída desde 2002, e que presta serviços de notável reconhecimento junto a comunidade de Caçador, entidade esta que manifestou interesse formal junto à este Instituto em 04/06/2019 (SGP-e IMA 17.749/2019), podendo ser contemplada no disposto no artigo 125 da Portaria 143/2019.

Referido controle deverá ser feito através de mutirões para castração e/ou clínicas veterinárias, cujos beneficiários serão animais abandonados ou de proprietários que tenham baixa renda, sendo que o recurso deverá ser utilizado pela AABC exclusivamente para o controle populacional (castração).

O custeio será feito através de depósito bancário do valor de R\$2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais), sendo este valor pago em uma única parcela, com depósito a ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do Termo de Compromisso pelas partes (IMA e autuado).

O pagamento pelo compromissário será através de depósito bancário em favor da Associação dos Amigos dos Bichos de Casa – AABC (Caixa Econômica Federal, Conta Poupança 90.558-8, Operação 13, Agência 0572), devendo o compromissário enviar cópia do comprovante de depósito, para que seja juntado ao processo. O controle do pagamento realizado será feito pela Autoridade Ambiental Fiscalizadora, que deverá juntar Nota Fiscal do serviço de castração realizado pela AABC.;

c) No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente os autos serão instruídos com comprovante de depósito integral em conta garantia em banco público, referente ao valor do projeto selecionado ou à respectiva cota-parte de projeto, nos termos definidos pelo órgão federal emissor da multa

d) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental decorrente da infração objeto do Auto de Infração Ambiental, conforme o caso, de acordo com o §1º do art. 143 do Decreto Federal Nº 6.514/08, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário;

e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do §4º do art. 146 do Decreto Federal Nº 6.514/08 e art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso.

f) Fica dispensada a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme disposto na Cláusula Quinta, alínea "b", em conformidade com o disposto no artigo 132, §1º, inciso XI, por se tratar de infração com pequeno potencial ofensivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

a) Após o deferimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será aplicado ao valor da multa consolidada o desconto de 60% (sessenta por cento), em conformidade com a hipótese prevista no inciso II do art. 142-A do Decreto Federal Nº 6.514/08;

b) O valor resultante do desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal aplicável à infração;

c) O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas;

b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 360,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento;

c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente Termo de Compromisso, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente;

d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente Termo de Compromisso em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial;

e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes;

f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 6 (seis) meses.

b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Caçador, 11 de fevereiro de 2022

Clesio Leonel Hossa
Autoridade Ambiental Fiscalizadora

Vidapel Indústria E Comércio De Artefatos De Papel
Ltda
CNPJ: 00.811.131/0001-59

Testemunha 01: _____

Nome:

RG:

Testemunha 02: _____

Nome:

RG:

Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado

Extrato do Termo de Compromisso nº. 24/2022 - IMA Videpel Indústria E Comércio De Artefatos De Papel Ltda, CNPJ: 00.811.131/0001-59, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 11 de fevereiro de 2022, tendo por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do disposto no artigo 140, inciso II do Decreto Federal 6.514/08.